



RIO MARIA

PREFEITURA

DECRETO Nº 612, 28 DE AGOSTO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 615/2008, que dispõe sobre a estruturação do Departamento de Trânsito Urbano e Rodoviário – DMT, de Rio Maria/PA;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 811/2020, que estabelece a competência do julgamento dos recursos contra as penalidades impostas pelos órgãos municipais de trânsito à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do município de Rio Maria/PA, conforme o anexo.

Art. 2º. A JARI, prevista no inciso II, art. 5º, da Lei Municipal nº 615/2008, é órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos contra penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria-PA, em 28 de agosto de 2025.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma
LOPES:300261052 digital por MARCIA
68 FERREIRA
LOPES:30026105268

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 17/09/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: B5824098
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



RIO MARIA

PREFEITURA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, cabendo-lhe julgar recursos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

- I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – Solicitar ao DMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III – Encaminhar ao DMT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º A JARI será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observando-se os seguintes critérios:

- I – Um representante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – Um representante de entidade da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§1º Na ausência ou desinteresse comprovado das entidades representativas da sociedade, ou no caso de não comparecimento injustificado do indicado, será admitida a substituição por servidor público habilitado de órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto nas diretrizes do CONTRAN.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

§2º O presidente da JARI será designado dentre os integrantes do colegiado pela autoridade competente.

§3º É facultada a nomeação de suplentes.

§4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º São impedidos de integrar a JARI:

I – Condenados à penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH ou impedimento de obter documento de habilitação, pelo prazo de até 12 (doze) meses após o cumprimento da penalidade;

II – O agente que lavrou o Auto de Infração relacionado ao recurso a ser julgado;

III – Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – Membros e assessores do CETRAN;

V – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e/ou despachantes;

VI – Agentes da autoridade de trânsito enquanto no exercício dessa atividade;

VII – A própria autoridade de trânsito municipal.

§1º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DMT adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (ou suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO V – DA NOMEAÇÃO

Art. 5º Os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal ou por autoridade com competência delegada.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos integrantes será de, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 7º Perderá o mandato o membro que:

- I – Tiver 3 (três) faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas;
- II – Tiver 4 (quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 9º A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou de seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 11 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apreciação dos recursos preparados;
- IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – Encerramento.

Art. 12 Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, para análise e elaboração de relatório.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 13 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14 Não será admitida sustentação oral no julgamento dos recursos.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 São atribuições do presidente da JARI:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – Assinar as atas das reuniões;
- VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 16 São atribuições dos membros:

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às convocações feitas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II – Justificar as eventuais ausências;
- III – Relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando vencido;
- V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto processamento dos recursos;
- VI – Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de férias ou ausência prolongada, para possibilitar a convocação do respectivo suplente;



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando necessário.

CAPÍTULO IX – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 A JARI disporá de um secretário, a quem caberá especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos para distribuição aos membros relatores, por meio do presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive com decisões para fins de coerência nos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando o necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art. 18 O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, telefone para contato;

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento expedido pelo DMT;



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

III – Características do veículo, conforme o CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 A apresentação do recurso será feita diretamente ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Os recursos encaminhados por via postal deverão observar as mesmas formalidades.

§2º A remessa via correios, mediante porte simples, não assegura ao interessado o direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 O órgão que receber o recurso deverá:

I – Verificar a juntada dos documentos e certificar nos casos contrários;

II – Conferir se a petição está corretamente endereçada;

III – Observar se o recurso se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer protocolo de apresentação, exceto no caso de envio postal, cujo comprovante será o carimbo da repartição dos Correios.

Art. 23 O DMT deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, inclusive possibilitando consulta a registros e arquivos relacionados.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A qualquer tempo, de ofício ou por representação, o DMT poderá examinar o funcionamento da JARI e verificar a observância da legislação de trânsito vigente, bem como das disposições deste regimento.



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 25 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 26 O depósito prévio de multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, sendo assegurada sua devolução em caso de provimento do recurso, preferencialmente mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27 Caberá ao órgão ou entidade junto ao DMT, no qual funcione a JARI, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 28 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria/PA, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal